



Fla. 18
 Proc. 36/76
 C. M. J. J.

101

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.227

De 17 de agosto de 1976

Dispõe sobre o gozo de férias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo decreta e eu, Rubens Bellardi Ferreira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Do período de férias e que têm direito os funcionários e servidores municipais, inclusive os do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e do Poder Legislativo, e duração mínima será de 15 (quinze) dias de gozo obrigatório, permitindo-se que os dias restantes sejam convertidos em dinheiro, para aqueles que a imperiosa necessidade do serviço nos possibilitar o seu gozo integral.

§ 1º - O disposto nesta lei aplica-se às férias não gozadas a partir do exercício de 1971.

§ 2º - Somente terão direito aos benefícios desta lei, os funcionários e servidores que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes dos respectivos órgãos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis).-

Rubens Bellardi Ferreira
RUBENS BELLARDI FERREIRA
 Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Eurípedes Anselmo
EURÍPEDES ANCELMO
 Diretor Geral

Registrada à fl. 30, do livro competente nº 4.

Autor: Waldemar de Santi
 Projeto de lei 25/76
 Processo 36/76